

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.021/2022

Altera o art. 1º da Resolução nº 2019, de 07 de julho de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 2.019, de 07 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os prazos e datas previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1.316/2003 ficam suspensos, em caráter excepcional e exclusivamente para os exercícios de 2021 e 2022, prevalecendo para estes o exercício anual, iniciando-se em 01 de janeiro e findando-se em 31 de dezembro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de maio de 2022.

Deputado Adolfo Menezes

Presidente

Deputado Paulo Rangel Lula da Silva

1º Vice-Presidente

Deputado Júnior Muniz

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Vice-Presidente

Deputado Alan Sanches

2º Secretário

Deputado Bobô

3º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco

3º Secretário

Deputado Paulo Câmara

4º Vice-Presidente

Deputada Neusa Lula Cadore

4ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Muito embora já estejamos ultrapassando a pandemia que assolou o planeta, do novo coronavírus, a Mesa Diretora da Assembleia vem propor a dilação dos prazos e datas previstas na Resolução nº 1.316/2003, que já fora objeto de uma prorrogação no exercício anterior, através da Resolução nº 2.019/2021, entendendo que se trata de uma providência necessária para o presente exercício de 2022, em decorrência das dificuldades de ajuste, pelos Senhores Deputados, aos prazos originalmente previstos na Resolução nº 1.316/2003, aos quais retornaremos no exercício financeiro de 2023.